

Plano CD

Elaborado por: OABPrev GO/TO

Próxima revisão: Dezembro de 2023



#### SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	4
2.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos	4
2.2.	Distribuição de competências	5
2.3.	Política de Alçadas	6
3.	DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR	7
4.	AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	7
4.1.	Conflitos de Interesse	7
4.1.1.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento	8
4.1.2.	Público Externo – Prestadores de Serviço	9
5.	PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	10
5.1.	Administração fiduciária e de fundo de investimento	11
5.1.1.	Fundo de investimento não exclusivo	12
5.1.1.1.	Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo	12
5.1.1.2.	Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo	13
5.2.	Consultorias Títulos e Valores Mobiliários	15
5.3.	Agente Custodiante	15
6.	DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	16
6.1.	Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos	17
6.2.	Diretrizes para monitoramento dos investimentos	17
7.	SOBRE O PLANO	18
8.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA	18
8.1.	Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade	19
8.2.	Rentabilidades Auferidas	19
9.	LIMITES	20
9.1.	Limite de alocação por segmento	20
9.2.	Alocação por emissor	21
9.3.	Concentração por emissor	21
10.	RESTRIÇÕES	22
11.	DERIVATIVOS	22
12.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	23
13.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO	24
13.1.	Risco de Mercado	25
13.1.1.	VaR e B-VaR	25
13.1.2.	Stress Test	26
13.1.3.	Monitoramento e Providências	26
13.2.	Risco de Crédito	27



13.2.1.	Abordagem Qualitativa	27
13.2.2.	Abordagem Quantitativa	28
13.2.3.	Exposição a Crédito Privado	30
13.3.	Risco de Liquidez	30
13.3.1.	Redução de Demanda de Mercado (Ativo)	31
13.4.	Risco Operacional	31
13.5.	Risco Legal	32
13.6.	Risco Sistêmico	32
13.7.	Risco relacionado à sustentabilidade	32
14.	DESENQUADRAMENTOS	34
15.	DISPOSIÇÕES FINAIS	35

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimento 2023-2027 do Plano CD, administrado pela OABPrevGO/TO, tem como

objetivos:

Prev

a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas

à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a

aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;

b) Dar transparência aos patrocinadores/ Instituidores, participantes e assistidos em relação aos

principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de sessenta meses, prevendo

revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor,

sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 e nas Instruções Normativas da PREVIC

 $n^{\circ}$  35, de 11 de novembro de 2020 e  $n^{\circ}$  12, de 21 de janeiro de 2019.

Na elaboração da Política de Investimentos 2023-2027 foram empregadas técnicas de análises de cenários

e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano CD,

suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As

conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação

expressas nesta política.

2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

<u>Fundamentação</u>:

IN PREVIC nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea f;

Resolução CMN nº 4.994, Art. 7, § 1º.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes

níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com

o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

2.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos

investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função

desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente,

ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das

obrigações legais e regulamentares, deve:

4

#### **S**▲ Prev

#### Política de Investimentos 2023 - 2027

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Abster-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

#### 2.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

#### **Conselho Deliberativo**

Responsabilidades	Objetivos
- Deliberar sobre a Política de Investimentos e suas respectivas	- Estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos dos
atualizações anuais.	planos.
- Aprovar os normativos procedimentais internos referentes à	- Assegurar a existência de padrões definidos para execução
gestão de investimentos e riscos.	e controle dos processos; - Possibilitar a implementação e acompanhamento de indicadores e métricas de controles internos.
- Autorizar investimentos superiores a 5% dos recursos garantidores do plano de benefícios.	- Exercer maior controle sobre operações de grande vulto.
- Verificar, a qualquer tempo, a veracidade e precisão dos dados e realizações da Diretoria Executiva, questionando-os e sugerindo correções.	- Realizar o controle sobre os dados informados, mitigando erros e imprecisões.
- Deliberar acerca das demonstrações financeiras.	- Apreciar os demonstrativos contábeis apresentados pelo Conselho Fiscal.

#### **Conselho Fiscal**

Responsabilidades	Objetivos
<ul> <li>Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais;</li> <li>Manifestar-se no relatório semestral de controle interno sobre a aderência da gestão à presente política, o qual deverá</li> </ul>	- Assegurar que a aplicação dos recursos está sendo executada de acordo com o os objetivos planejados e correspondem as necessidades do plano;
conter, no mínimo, os seguintes aspectos:	



Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência	- Aperfeiçoar os processos de gestão, aprimorando os
da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios	controles internos, de modo a reduzir as potenciais
às normas em vigor e à Política de Investimentos.	desconformidades;
Recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso.	<ul> <li>Assegurar que as orientações de melhoria das ações de controle sejam efetivamente implementadas;</li> <li>Assegurar que os objetivos da política de treinamento e desenvolvimento sejam atingidos.</li> </ul>
- Examinar e analisar as demonstrações financeiras, os	- Avaliar os atos de gestão e os resultados auferidos.
controles gerenciais, financeiros e operacionais.	
- Verificar a adequação e razoabilidade dos critérios adotados	- Visa a evitar distorções na avaliação da situação
para registro de provisões, bem como para a contabilização de	patrimonial dos investimentos, mitigando o risco de erro na
créditos a receber como de "liquidação duvidosa".	apuração dos resultados do exercício.

#### **Diretoria Executiva**

Responsabilidades	Objetivos
- Propor a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Colaborar com o Conselho Deliberativo na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e
	compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Deliberar sobre a aplicação dos recursos garantidores,	- Implementar as atividades de investimentos, cumprindo
verificando os limites de alçadas <b>do</b> CD estabelecidos na Pl	com as determinações normativas e da política de investimentos.
- Celebrar contratos com prestadores de serviços.	- Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos.
- Monitorar o risco e retorno dos investimentos.	- Acompanhar o desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Deliberar acerca dos processos de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados a gestão de investimentos.	<ul> <li>Mitigar o risco de terceirização, contratando somente empresas especializadas.</li> <li>Assegurar que os prestadores de serviços apresentem habilitação emitida pelo correspondente regulador, para o exercício específico da atividade a contratada.</li> <li>Assegurar que o prestador de serviços comprove possuir capacidade técnica e experiência relevante no especificamente no mercado de previdência complementar fechada.</li> </ul>
- Elaborar as demonstrações financeiras, os relatórios de controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Realizar os devidos registros e prestar informações aos órgãos internos e externos, bem como aos participantes e assistidos.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos.	- O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões dos colegiados de assessoramento podem complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a tomada de decisão, assim como lhe compete convocar qualquer dos membros dos comitês para prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.

## Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e Administrador Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

Responsabilidades	Objetivos
- Zelar pela implementação da Política de Investimentos	- Acompanhar a implementação da Política de Investimentos

## 2.3. Política de Alçadas

Fundamentação:

IN PREVIC nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea f.



A EFPC estabelece que os investimentos permitidos por essa Política de Investimentos podem ser realizados pela Diretoria Executiva, com exceção daqueles que, individualmente ou em tranches, superarem 5% do total dos RGRT da EFPC.

Além disso, investimentos que possuam liquidez baixa, definidos a seguir, devem ser apreciados pelo Conselho Deliberativo, independente do montante investido:

- Fundos de Participação;
- Fundos fechados de forma geral;
- Fundos de crédito com prazo superior a 2 (dois) anos;
- Fundos de ação ou multimercados com prazo de resgate superior a 180 (cento e oitenta) dias.

## 3. DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR

Considerando o seu porte e complexidade, a EFPC deliberou por atribuir cumulativamente a função de administrador responsável pela gestão de riscos (ARGR) ao exercente da função de AETQ.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ) E ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR)			
Função	CPF	Nome	Cargo
ARGR	394.484.441-68	Marcia Queiroz Nascimento	Diretora Presidente

## 4. AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Fundamentação: IN PREVIC nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea g; Resolução CMN nº 4.661, Art. 12, parágrafo único.

#### 4.1. Conflitos de Interesse

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.994/22:

"O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo."

#### Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras1:

 Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei Complementar nº 109/01, art. 71.



- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.994/2022.

#### Dever de transparência e lealdade

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- Abster-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- II. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses;
- III. Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria onde seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria na qual possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;
- IV. Comunicar imediatamente qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo; e
- V. Ao constatar situação de potencial conflito em relação a um tema específico, a pessoa deverá comunicar a sua situação de conflito, retirar-se fisicamente do recinto enquanto o assunto é discutido e deliberado, devendo fazer constar em ata o registro de sua conduta.

#### 4.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente.

Qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de

#### Prev

#### Política de Investimentos 2023 - 2027

benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição. A declaração de impedimento ou suspeição poderá ser oral, com efeitos imediatos, devendo ser formalizada por meio de termo escrito no prazo de 24 horas contados de sua comunicação.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

#### 4.1.2. Público Externo – Prestadores de Serviço

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente.

Para mitigar situações de potenciais conflitos de interesse, a EFPC deverá proceder a coleta de carta de conforto, composta, no mínimo, pela abordagem dos seguintes itens:

#### I. Declaração 1:

Declaração do não enquadramento da contratação em nenhuma das vedações previstas no artigo 71 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, obrigando-se a comunicar à EFPC, caso de sobrevenha alguma das situações vedadas, ensejando a justa resolução antecipada do contrato.

#### II. Declaração 2:

Declaração de ausência de potenciais conflitos de interesses, obrigando-se a comunicar à EFPC, caso sobrevenha à sua ocorrência, ensejando a justa resolução antecipada do contrato.

Prev

III. Declaração 3:

Declaração de ciência de que está impedido de receber qualquer remuneração, benefício ou

vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente

prejudique a independência na prestação do serviço.

IV. Declaração 4:

Declaração de compromisso de transferir ao cliente (carteira ou fundo) qualquer benefício ou

vantagem, que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços.

V. Declaração 5:

O administrador, o gestor, o consultor, ou partes a eles relacionadas declara que não podem

receber remuneração que prejudique a independência na prestação de serviços pela alocação de

recursos, pela distribuição de produtos nos mercados financeiros e de capitais nos quais o cliente

(ou fundo em que é cotista) venha a investir.

Em caso de recebimento que comprometa sua independência na prestação de serviços, tal

remuneração deverá ser transferida ao cliente (carteira ou fundo), uma vez que a retenção de tais

valores poderia resultar em potencial conflito de interesses. Ressalvando-se as situações já

reguladas e esclarecidas pela legislação emitida pela CVM ou BACEN, conforme suas respectivas

competências.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS

**INVESTIMENTOS** 

<u>Fundamentação:</u>

IN PREVIC nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea c;

Resolução CMN nº 4.661, Art. 12, parágrafo único.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e

de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a EFPC estabelece critérios a serem

observados nas fases de seleção, monitoramento e avaliação.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN PREVIC nº 12, os gestores de recursos deverão ser

preferencialmente associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e

Melhores Práticas.

10



## 5.1. Administração fiduciária e de fundo de investimento<sup>2</sup>

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.994, Art. 4, Inciso V; Resolução CMN nº 4.994, Art. 11, § 1º e § 2º e Art. 14.

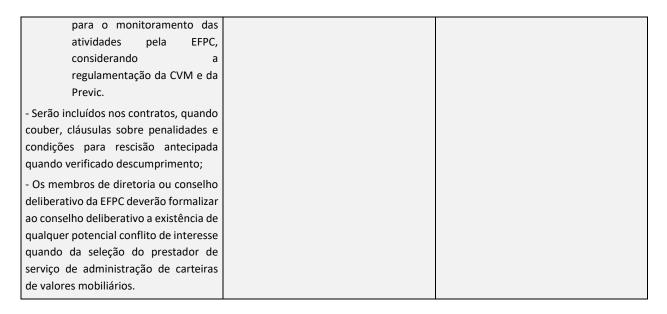
A contratação de administradores fiduciários deverá ser conduzida pela Diretoria Executiva, por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Conforme Instrução CVM nº 558/2015.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Conforme Instrução CVM nº 558/2015.

#### **S**▲ Prev

#### Política de Investimentos 2023 - 2027



#### 5.1.1. Fundo de investimento não exclusivo

Fundamentação: IN PREVIC nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção, monitoramento e avaliação de fundos de investimentos não exclusivos.

- a) Diretriz geral requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
- b) Diretrizes adicionais regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
  - Fundo de investimento em participações (FIP)
  - Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)
  - Fundo de investimento imobiliário (FII)

#### 5.1.1.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a EFPC deve, no mínimo, analisar:

- I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez da EFPC;
- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;

#### **S**▲**B** Prev

#### Política de Investimentos 2023 - 2027

- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
- VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

  No monitoramento de fundo de investimento, a EFPC deve, no mínimo:
- I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da EFPC.

# 5.1.1.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

#### Fundo de Investimento em Participações

Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN PREVIC nº 12, analisar:

- As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
- II. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
- III. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
- IV. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
- V. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
- VI. A possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;

#### **S**▲**B** Prev

#### Política de Investimentos 2023 - 2027

- VII. Os riscos envolvidos na participação da EFPC em comitê de investimento do FIP;
- VIII. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;
- IX. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e
- X. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

#### Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN PREVIC nº 12, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

#### Fundo de investimento imobiliário (FII)

Na seleção de fundo de investimento imobiliário (FII), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN PREVIC nº 12, analisar:

- I. As características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;
- II. a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;
- III. O laudo de avaliação quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;



- IV. Fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII.
- V. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e
- VI. A política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.

## 5.2. Consultorias Títulos e Valores Mobiliários<sup>4</sup>

A contratação de consultorias de títulos e valores mobiliários (investimento e risco) deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

CONSULTORIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS				
Seleção	Monitoramento	Avaliação		
<ul> <li>Registro de Consultor perante CVM</li> <li>Ser capaz de demonstrar isenção; - Estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de gestão da EFPC;</li> <li>Equipe com qualificação técnica e experiência em carteira de EFPC;</li> <li>Portfólio de produtos e serviços;</li> <li>Ofertar capacitações e treinamentos;</li> <li>Política de Segurança da Informação;</li> <li>Código de Ética e Conduta;</li> <li>Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;</li> <li>Controladores e sócios não participem do capital de empresas de administração, gestão ou distribuição no mercado em situações flagrante de conflito de interesse;</li> </ul>	- Qualidade do atendimento; - Eficiência operacional; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas; - Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Observância da política de investimentos; - Gestão de riscos; - Transparência; - Custos.	- Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do consulto; - Descumprimento contratual; - Deficiências de atendimento; - Imprecisão de informações.		

## 5.3. Agente Custodiante<sup>5</sup>

<u>Fundamentação:</u>

 $\label{eq:Resolução CMN nº 4.994, Art. 4, Inciso V;} Resolução CMN nº 4.994, Art. 11, § 1º e § 2º e Art. 13.$ 

15

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Conforme Instrução CVM nº 592/2017 − em fase de implementação no mercado, sendo de observância obrigatória a partir de 17 de novembro de 2018.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Conforme Instrução CVM nº 542/2013.



A contratação de agente custodiante deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

AGENTE CUSTODIANTE			
Seleção	Monitoramento	Avaliação	
<ul> <li>Capacidade técnica;</li> <li>Capacidade econômico-financeira da Instituição Financeira;</li> <li>Tradição na prestação do serviço de custódia;</li> <li>Custo do serviço;</li> <li>Qualidade dos serviços prestados e das informações disponibilizadas;</li> <li>Registro de Agente de Custódia perante à CVM;</li> <li>Plano de Continuidade de Negócios;</li> <li>Política de Controles Internos e Compliance;</li> <li>Código de Ética e Conduta;</li> <li>Segregação de Atividades.</li> </ul>	<ul> <li>- Aspectos de reputação;</li> <li>- Qualidade do atendimento;</li> <li>- Eficiência operacional;</li> <li>- Cumprimento contratual;</li> <li>- Atendimento às demandas;</li> <li>- Cumprimento das normas aplicáveis;</li> <li>- Observância de prazos;</li> <li>- Gestão de riscos;</li> <li>- Transparência;</li> <li>- Custos.</li> </ul>	<ul> <li>- Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do agente custodiante;</li> <li>- Falhas operacionais;</li> <li>- Atraso no envido de informações;</li> <li>- Deficiências de atendimento;</li> <li>- Imprecisão de informações.</li> </ul>	

#### 6. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Fundamentação:

IN PREVIC nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea e; Resolução CMN nº 4.994, Art. 10, § 1º e § 2º e Art. 11, § 2º.

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno das carteiras próprias e administradas será executada de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente política de investimentos.

Os investimentos realizados pela EFPC, em carteira própria, administrada ou em fundos exclusivos devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;

#### **S**▲**B** Prev

#### Política de Investimentos 2023 - 2027

Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

#### 6.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

#### Elegibilidade, condições, requisitos para aquisição

Para fins de análise, são recomendadas as seguintes práticas:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macro-alocação;
- Avaliar a documentação da oferta com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como covenants, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar a política de investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

#### 6.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Desempenho em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Risco em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Monitoramento do rating e das garantias;
- Alterações qualitativas no ativo, emissor ou gestor.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve



estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a EFPC de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

#### 7. SOBRE O PLANO

Fundamentação:

IN PREVIC nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso IV; Resolução CMN nº 4.994, Art. 4, Inciso I e Art. 5.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS		
Nome	Plano de Benefícios ADV-PREV	
Modalidade	Contribuição Definida	
Meta ou índice de referência	INPC + 4,09% a.a.	
CNPB	20.060.008-29	
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)	Tabajara Francisco Póvoa Neto – Diretor de Benefícios	

## 8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS - ESTRATÉGIA E METODOLOGIA

Fundamentação:

IN PREVIC nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso I; Resolução CMN nº 4.994, Capítulo V, Seção II.

A Resolução CMN 4.994/2022 estabelece que os planos devem definir em sua política a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação. Segundo o Guia PREVIC — Melhores Práticas em Investimentos, os limites máximos e mínimos planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da política de investimento devem ser efetivamente representativos da estratégia de alocação de cada plano de benefícios, portanto mais restritivos que a legislação vigente.

A modalidade do plano de benefícios, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: as metas de resultado do plano de benefícios e dos segmentos de aplicação; a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e ativo; indexadores e prazos de vencimentos dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.



A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como o "alvo" para a alocação em cada tipo de mandato que compõe esses segmentos:

CECNENTO	LINAITELECAL	ALOCAÇÃO	LIMITES		
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	OBJETIVO	INFERIOR	SUPERIOR	
Renda Fixa	100%	87,52%	20,00%	100,00%	
Renda Variável	70%	9,98%	0,00%	30,00%	
Estruturado	20%	0,00%	0,00%	20,00%	
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	20,00%	
Operações com participantes	15%	0,00%	0,00%	0,00%	
Exterior	10%	2,50%	0,00%	10,00%	

#### 8.1. Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade

Fundamentação:

IN PREVIC nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso II.

A Instrução Normativa exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade por plano e para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	INPC + 4,09% a.a.	INPC + 4,09% a.a.	8,75%
Renda Fixa	CDI	CDI	9,62%
Renda Variável	IBOVESPA	INPC + 9,00% a.a.	13,88%
Estruturado	CDI + 2,00% a.a.	CDI + 2,00% a.a.	14,10%
Imobiliário	INPC	INPC + 4,09% a.a.	8,75%
Exterior	INPC + 6,00% a.a.	INPC + 6,00% a.a.	10,75%

#### 8.2. Rentabilidades Auferidas

<u>Fundamentação:</u>

IN PREVIC nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso III.



R	RENTABILIDADE PASSADA <sup>6</sup> — PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO					
SEGMENTO	2018	2019	2020	2021	2022	ACUMULADO
Plano	6,32%	9,59%	2,94%	0,92%	10,37%	33,60%
Renda Fixa	6,27%	7,01%	3,45%	4,27%	11,91%	37,28%
Renda Variável	6,24%	43,27%	-0,77%	-16,74%	-0,28%	25,40%
Estruturado	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Imobiliário	NA	NA	-0,54%	-74,35%	-85,97%	-96,42%
Operações com Participantes	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	NA	NA	NA	NA	NA	NA

#### 9. LIMITES

<u>Fundamentação:</u>
IN PREVIC nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea d;
Resolução CMN nº 4.994, Capítulo V e VI.

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, conforme tabelas abaixo.

## 9.1. Limite de alocação por segmento

		(	MODALIDADES DE INVESTIMENTO		LIMITES	
ART.	INCISO	ALÍNEA			POLÍTICA	
	-	-	Renda Fixa		100%	
		а	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%	
	b		ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%	
		а	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias		80%	
	II	b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras	80%	80%	
		С	ETF Renda Fixa		80%	
21		а	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais		20%	
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%	
	III	С	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias	20%	20%	
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%	
	e		FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%	
			CPR, CDCA, CRA e WA		20%	
22	-	-	Renda Variável	70%	30%	
22	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação	70%	30%	

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Metodologia para apuração da rentabilidade: 2 - Cotização Adaptada.

.



			em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança		
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	30%
	III	-	Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível II e III, BDR de ETF e ETF no exterior	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
	-	-	Estruturado	20%	20%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	15%
23	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
	ı	С	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso")	15%	15%
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%
	-	-	Imobiliário	20%	20%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))		20%
24	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)	20%	20%
	III		CCI (cédulas de crédito imobiliário)		20%
	-	-	Estoque imobiliários		-
	-	-	Exterior	10%	10%
	ı	-	FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"		10%
	II	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" – 67%		10%
26	III	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior"		10%
	IV	-	Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I")		10%
	V	-		10%	

## 9.2. Alocação por emissor

		6	~ · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	LIMITES	
ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LEGAL	POLÍTICA
	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
27	II	1	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

## 9.3. Concentração por emissor

ı	ΔRT	INCISO	AT ÍNIE A	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES
- 1	Anı.	I IIICISO I	ALINEA	LIIVII I ES DE CUNCEN I NACAU PUN EIVIISSUN	LIIVIIIES



				LEGAL	POLÍTICA
	II a Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)		25%	25%	
		b	FIDC e FIC-FIDC **	25%	25%
		С	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
	II d	d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado **, FIP ***	25%	25%
		е	FII e FIC-FII **	25%	25%
28	f		FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26**	25%	25%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário*	25%	25%
	a IV		Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26	15%	15%
	"	b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%
	- S1º De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.		25%	25%	
	- Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta		25%	25%	

<sup>\*</sup> Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

### 10. RESTRIÇÕES

Antes de executar as operações, a EFPC verifica se a ação pretendida está de acordo com as disposições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/22 e não incorre em qualquer das vedações previstas na referida norma.

#### 11. DERIVATIVOS

Fundamentação: IN PREVIC nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso V; Resolução CMN nº 4.994, Capítulo VIII.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022.

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos tanto para a proteção da carteira (hedge) ou para síntese de posições no mercado à vista (posicionamento), conforme conveniência e análise do gestor, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

<sup>§ 2</sup>º O limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II do caput

<sup>\*\*</sup> não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

<sup>\*\*\*</sup> não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.



- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing<sup>7</sup>;
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento<sup>8,8</sup>.

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

#### 12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Fundamentação:

IN PREVIC nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de 06 de agosto de 2021.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela EFPC ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: como regra geral, os ativos serão marcados a mercado. Como exceção a regra, os
  títulos públicos federais com prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento igual ou
  superior a cinco anos podem ser registrados na curva desde que haja capacidade financeira e
  intenção de mantê-los na carteira até o vencimento, exclusivamente em relação à parcela de
  recursos administrados destinados a custear benefícios que utilizem hipóteses atuariais);

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994.

Prev

#### Política de Investimentos 2023 - 2027

• Reclassificação: a alteração da modalidade na curva para a mercado pode ser realizada, a critério da EFPC, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações: motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto; para a redução da taxa de juros ou para aumento da longevidade, mediante alteração da tábua de mortalidade, dos planos de benefícios que utilizem hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da(s) hipótese(s), com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

# 13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Fundamentação:

IN PREVIC nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea b; Resolução CMN nº 4.994, Capítulo II, Seção II.

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.994/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. Da mesma forma, o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos sugere diversos controles que devem ser levados com consideração quando da análise dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela EFPC.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e por esta Política de Investimento.



#### 13.1. Risco de Mercado

Segundo o Art. 10 da Resolução CMN nº 4.994/2022, as Entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através de duas ferramentas estatísticas: (i) *Value-at-Risk* (*VaR*) ou *Benchmark Value-at-Risk* (*B-VaR*) e (ii) *Stress Test*. O *VaR* (*B-VaR*) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

#### 13.1.1. VaR e B-VaR

Para os mandatos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com lambda 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Renda Fixa	CDI	VaR	4,00%
Renda Variável	IBOVESPA	B-VaR	10,00%
Multimercados Institucionais	CDI + 2% a.a.	B-VaR	7,00%

#### Prev

#### Política de Investimentos 2023 - 2027

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

#### 13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

Cenário: B3 (nova denominação da BM&F Bovespa)

Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementará as análises de valor em risco com a análise de stress.

#### 13.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

- 1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
- 2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
- 3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

**Prev** 

#### 13.2. Risco de Crédito

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.994, Art. 10, § 2º; Art. 26, § 1º, Inciso I e Art. 26, § 2º e § 6º.

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os *ratings* dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas em relação à estrutura dos ativos.

#### 13.2.1. Abordagem Qualitativa

Para a tomada de decisão sobre um possível investimento em um papel de crédito, a EFPC deve considerar as características, garantias e fontes de risco do ativo em si.

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimentos), cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições estabelecidas no regulamento do fundo.

Sugere-se que a análise considere os seguintes pontos:

#### Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).



#### Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada, além da necessidade de se observar as diretrizes gerais mencionadas no item 8 desta política, é necessária, também, a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

Em caso de operações mais complexas, recomenda-se encaminhar a documentação para uma análise jurídica.

#### Comparação da duration e fluxo de caixa

A *duration* de uma operação pode ser considerada na tomada de decisão de forma a ordenar a preferência, quanto a operações de mesmo retorno e diferente *duration*, sendo, portanto, uma variável de análise importante.

#### Análise do impacto de nova operação na carteira

Para completar a análise, depois de consideradas as características individuais da operação e de comparála com alternativas disponíveis, é necessário analisar o impacto da inserção deste papel na carteira atual. Esta análise também deve ter um aspecto quantitativo preponderante, sem perder de vista as metas atuariais e os critérios de enquadramento da carteira.

#### Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

#### 13.2.2. Abordagem Quantitativa

A Entidade poderá utilizar, entre outros instrumentos, para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o rating da instituição;

 Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o rating da emissão, e não o rating da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como "Investimento" a seguir:

	TABELA DE RATINGS						
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau	
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA		
	AA+ (bra)	brAA+	AA+.br	AA+	brAA+		
2	AA (bra)	brAA	AA.br	AA	brAA		
	AA- (bra)	brAA-	AAbr	AA-	brAA-		
	A+ (bra)	brA+	A+.br	A+	brA+	laa atias a ata	
3	A (bra)	brA	A.br	А	brA	Investimento	
	A- (bra)	brA-	Abr	A-	brA-		
	BBB+ (bra)	brBBB+	BBB+.br	BBB+	brBBB+		
4	BBB (bra)	brBBB	BBB.br	BBB	brBBB		
	BBB- (bra)	brBBB-	BBBbr	BBB-	brBBB-		
	BB+ (bra)	brBB+	BB+.br	BB+	brBB+		
5	BB (bra)	brBB	BB.br	BB	brBB		
	BB- (bra)	brBB-	BBbr	BB-	brBB-		
	B+ (bra)	brB+	B+.br	B+	brB+		
6	B (bra)	brB	B.br	В	brB	Famaaulatius	
	B- (bra)	brB-	Bbr	B-	brB-	Especulativo	
	CCC (bra)	brCCC	CCC.br	CCC	brCCC		
7	CC (bra)	brCC	CC.br	CC	brCC		
	C (bra)	brC	C.br C brC				
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD		

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no rating vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

#### **Prev**

#### Política de Investimentos 2023 - 2027

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

#### 13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição à ativos não elegíveis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como
  "Grau de Investimento", desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões
  do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver rating válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	10%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais, dos quais a Entidade não tem controle sobre o regulamento (mandato não discricionário). Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria "Grau Especulativo" por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

#### 13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.



#### 13.3.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
1 ano	30%
5 anos	50%

#### 13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como "a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos". A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5. Risco Legal

Prev

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar

perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O

controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

Da realização de relatórios de compliance, que permitam verificar a aderência dos investimentos

às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade

mensal e analisados pelo Conselho Fiscal;

• Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

13.6. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por

eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de

gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários,

premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos

eventos de risco.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o VaR e Stress da carteira consolidada conforme

parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar

em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a

diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância

desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7. Risco relacionado à sustentabilidade

<u>Fundamentação:</u>

IN PREVIC nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VI;

Resolução CMN nº 4.994, Art. 10, § 4º.

Os princípios socioambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o

investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de

responsabilidade socioambiental.

A observância dos princípios socioambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação

do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de

cumprir regras de investimento responsável.

32

#### **S**▲**B** Prev

#### Política de Investimentos 2023 - 2027

Como a Entidade possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que ao longo da vigência desta política, os princípios socioambientais serão observados sempre que possível, sem adesão formal a protocolos e regras.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environmental, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (best-in-class) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem— a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores
  é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa,
  quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos
  ASG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.



## 14. DESENQUADRAMENTOS

DESENQUADRAMENTO		
ATIVO	PASSIVO	TRANSITÓRIO
Ocasionado por erros ou falhas internas:  Imediata correção; Comunicar à Diretoria Executiva, para providencias; Informar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; Conselho fiscal deve incluir o evento no relatório semestral de controles internos; Deve gerar procedimento de revisão de processos de controle internos, com prazo para adequação formal dos mesmos.  Desenquadramento gerado por terceiros:  Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos.  Passível de sanções ao gestor e ao administrador de recursos, que podem incluir ações que vão desde a sua advertência formal, passando por resgate de recursos, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio dos planos.  Deve ser incluído no monitoramento dos serviços prestados e na avaliação periódica do prestador de serviços.  Deve ser informado à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.  Caberá ao AETQ e ARGR providenciarem o necessário para a correção do fato e desenvolvimento de soluções para evitar sua recorrência.	Regra geral:  Os desenquadramentos de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente.  Deve ser corrigido em até 2 anos da sua data de ocorrência  A EFPC fica impedida, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.  Regra para fundos:  A EFPC tem até sessenta dias a partir da data de cada integralização para enquadrar-se aos limites de alocação por emissor previstos no art. 28, inc. II da Res. CMN nº 4.994/2022.	Investimentos realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.994/2022, de 24/03/2022:  Investimentos, que se tornaram desenquadrados por causa de alterações nos limites e requisitos estabelecidos ou modificados pela nova resolução, poderão ser mantidos até a data do seu vencimento ou de sua alienação, conforme o caso.  A EFPC fica impedida de efetuar novas aplicações nesses investimentos, até que se observe o enquadramento conforme prevê a nova resolução.  Poderão ser realizadas as integralizações das cotas, quando decorrentes de compromissos formalmente assumidos pela EFPC, antes de 25/05/2018, nos seguintes instrumentos:  I - FIDC e FICFIDC;  II - FIP; e  III - FII ou FICFII.  Investimentos em imóveis realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.994/2022, de 24/03/2022:  Em até doze anos (até 24/05/2030), a EFPC deverá alienar o estoque de imóveis e terrenos pertencentes à sua carteira própria ou constituir FII para abrigá-los.



## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os dirigentes deverão tomar ciência da presente política, bem como de suas posteriores alterações.

Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo desta Política ou sobre a aplicação da mesma, a Diretoria de Investimentos deverá ser consultada.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2023.

Marcia Queiroz Nascimento
Diretora Presidente / AETQ
CPF: 394.484.441-68
OAB/GO 16.864
Certificação ADM ICSS EA01429
Certificação Investimentos ICSS EI08125



